



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO nº 09/2017

Projeto de Lei nº 012/2017 – Autor: Poder Executivo

Lei nº            de            de 2017

**O Presidente da Câmara Municipal faz saber que em sessão ordinária do dia 20 de fevereiro de 2017, a Câmara aprovou a seguinte Lei:**

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, para o exercício de 2017 e alterações no Plano de Empregos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal e do Serviço de Água e Esgoto de Bariri.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir, com efeito retroativo a partir de **1º de janeiro de 2017, em 5% (cinco por cento)** as tabelas de vencimentos dos servidores municipais, inclusive da autarquia SAEMBA (Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri), anexas às Leis 3.309/2002 e 4.111/2011.

**§1º** Em igual percentagem, fica autorizada a correção dos proventos de aposentadorias, pensões e benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 1.321, de 23 de abril de 1979.

**§2º** A correção incide igualmente sobre as vantagens pessoais decorrentes das Leis Municipais 3.309/2002 e 4.111/2011.

**§3º** O aumento disposto no art. 1º, não incidirá para os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, sendo de Direção, chefia e assessoramento (Diretores de Serviço, Assessores, Chefe de setores e chefes de unidades), devido a ADIN nº 2138871-20.2016.8.26.0000, que desvinculou esses cargos do Regime Celetista.

**§4º** Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que exerçam função de confiança, seja de Direção, chefia ou assessoramento, o aumento previsto no art. 1º desta lei incidirá somente sobre o salário base de seu cargo efetivo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir em mais **1,5% (um e meio por cento)**, a partir de **1º de julho de 2017**, as tabelas de vencimentos dos servidores municipais, inclusive da autarquia SAEMBA, contemplando o disposto no art. 1º e parágrafos, sem considerar nesse novo reajuste, o percentual de 5% de que trata o art. 1º, perfazendo-se o total de **6,5% (seis e meio por cento) do valor dos salários vigentes em dezembro de 2016, antes da data base de 01/01/2017.**

**Parágrafo único.** Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que exerçam função de confiança, seja de Direção, chefia ou assessoramento, o aumento previsto no art. 2º desta lei incide somente sobre o salário base de seu cargo efetivo.

**Art. 3º** A partir de **1º de março do ano de 2017**, o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Bariri e do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri (SAEMBA), passam à referência/padrão 164, na tabela de vencimentos dos servidores municipais de Bariri, anexas às Leis 3.309/2002 e 4.111/2011.

**Parágrafo único.** A partir de **1º de março do ano de 2017**, a função de confiança de Procurador-Geral do Município de que trata o artigo 5º da lei nº 4.651 de 22 de dezembro de 2015, será enquadrado na referência/padrão 172.

**Art. 4º** A partir de **1º de março**, o emprego de contador fica enquadrado na tabela de remuneração sob a referência/padrão 159.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 20 de fevereiro de 2017.

Vice-presidente em exercício,

  
**VAGNER MATEUS FERREIRA**